



Prefeitura do Município de Lages
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Fiscalização

INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2014 ENQUADRAMENTO DE VALOR FIXO ISS SIMPLES NACIONAL. **REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 022/2017**

Considerando a deliberação do corpo de Auditores Fiscais Tributários do Município de Lages, lavrada em ata do dia 23 de outubro de 2014, visando aplicar o disposto no art. 32 de resolução CGSN 94/2011, estabelece:

Art. 1º O valor de ISS fixo para recolhimento no Simples Nacional, passa a ser de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o optante pelo Simples Nacional que tenha auferido no ano calendário anterior receita bruta de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

II - R\$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para o optante pelo Simples Nacional que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta entre R\$ 180.000,01 (cento e oitenta mil reais e um centavo) e R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único – A receita bruta de que trata o presente artigo, quando relativa a período inferior a 12 meses, será calculada de forma proporcional, na forma da regulamentação do CGSN.

Art. 2º - Estão sujeitos ao recolhimento fixo do ISS de que trata o artigo anterior:

I - Contribuintes com receita bruta até o limite previsto no inciso I do Art. 1º: todas as atividades;

II - Contribuintes com receita bruta até o limite previsto no inciso II do Art. 1º, as seguintes atividades:

a - medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;

b - medicina veterinária;

c - odontologia;



Prefeitura do Município de Lages
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Fiscalização

- d - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- e - serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- f - arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- g – fisioterapia, serviços advocatícios, administração e locação de imóveis de terceiros.
- h - perícia, leilão e avaliação;
- i - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- j - agenciamento, exceto de mão de obra;
- k - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.
- l – oficinas mecânicas, borracharias, balanceamento e geometria, auto-elétricas, instalação de película, instalação de som e alarme, chapeação e pintura, estacionamentos, e congêneres;
- m – serviços de construção civil;
- n – barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, esteticistas, tratamento de pele, depilação, banho, duchas, sauna, massagem, ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais, centros de emagrecimento, e congêneres;
- o – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária;
- p - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento de animais e congêneres;

Lages, 22 de dezembro de 2014.

JORGE ALFREDO DIENER
Diretor de Fiscalização
Matr. 17.479-01

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL DE ATOS PML 29/12/2014 E EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO 02/02/2015.